

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 70/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento o Projeto de Lei em anexo que institui bolsa moradia e bolsa alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal que desempenharem suas funções no município de Balneário Pinhal.

Justifica-se a necessidade de ofertar a população de Balneário Pinhal, a oferta de novos médicos, que visam reduzir o tempo de espera por consultas, bem como amenizar as filas de espera, trazendo mais conforto e qualidade de vida aos usuários da atenção básica do município. Desta forma, o município foi contemplado com 02 vagas de profissionais Médicos do Programa Mais Médicos. Com a chegada destes profissionais, cabe ao município de acordo com a Portaria nº 300 de 05 de dezembro de 2017, revogada em 12 de fevereiro de 2014, auxiliar os médicos com a modalidade moradia e alimentação.

Assim, por entender a importância destes profissionais na qualidade do atendimento médicos proporcionados aos usuários, solicitamos que seja aprovado a contemplação do pagamento dos benefícios aos médicos que fazem parte do programa. Esperamos manter um bom relacionamento com os médicos, bem como manter a adesão ao programa, que é de suma importância para o nosso município.

Balneário Pinhal, 20 de dezembro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, Prefeita Municipal do Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor **RENI DA SILVA** Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI N°. 70 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI BOLSA MORADIA E BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do município de Balneário Pinhal, a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação destinadas aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, criado pelo Governo Federal.

Art. 3º Os médicos participantes dos Programas Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Balneário Pinhal tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

§ 1º O(s) médico(s) participante(s) do programa referido farão jus ao recebimento das bolsas instituídas por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.



- § 2º O(s) médico(s) beneficiários das bolsas moradia e alimentação desempenharão, por conta do contrato com os Programas Mais Médicos para o Brasil, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Balneário Pinhal.
- § 3º Para prestar conta ao Ministério da Saúde, o(s) médico(s) beneficiário(s) deverá(ão) registrar ponto eletrônico diariamente.
- § 4º Os atendimentos médicos prestados no âmbito dos Programas Mais Médicos para o Brasil serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outro horário determinado por decreto municipal, em 8 (oito) horas diárias.
- Art. 4º O valor da Bolsa Moradia e da Bolsa Alimentação fica fixado nos seguintes patamares:
- I para auxílio moradia: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);
- II para auxílio alimentação: R\$ 770,00(setecentos e setenta reais).
- § 1º Será repassado ao(s) médico(s) do programa citado nesta lei, o valor total de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), sendo possibilitado ao profissional, fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.
- § 2º Os valores das bolsas instituídas por esta lei serão reajustados conforme os índices inflacionários pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE em janeiro de cada ano.
- Art. 5º As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Balneário Pinhal e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente ao Programa Mais Médicos para o Brasil, respectivamente, e a esta lei.



Art. 6º Fica o Município de Balneário Pinhal autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Programa Mais Médicos para o Brasil ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá(ão) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses das bolsas concedidas nos termos desta lei.

Art. 7º As despesas advindas com a aplicação da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 20 de dezembro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, Prefeita Municipal do Balneário Pinhal.

